ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

REQUERIMENTO Nº 115/2025

REQUERIMENTO

A Vereadora **Déia Teodoro** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao chefe do poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, para que analise o anteprojeto de lei em anexo, o qual institui o "Programa Municipal de tratamento por Hidroterapia na rede pública de saúde do município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A proposta do presente anteprojeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Tratamento por Hidroterapia no âmbito da rede pública de saúde do Município de Fazenda Rio Grande, como uma alternativa terapêutica complementar e eficaz para a promoção da saúde e reabilitação de pacientes com diversas condições clínicas.

A hidroterapia é amplamente reconhecida como uma técnica que favorece a reabilitação física, motora e até mesmo psicossocial, especialmente em casos de doenças neuromusculares, ortopédicas, reumatológicas e outras condições que comprometem a mobilidade e a qualidade de vida dos pacientes. Além disso, o ambiente aquático proporciona menor impacto nas articulações, facilitando os movimentos e tornando os exercícios acessíveis a um público mais amplo, inclusive pessoas idosas e com deficiência.

A iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, promovendo o cuidado integral ao cidadão. A possibilidade de firmar parcerias com instituições públicas e privadas também amplia a viabilidade e a sustentabilidade do programa, sem onerar de forma significativa os cofres públicos.

Dessa forma, este anteprojeto de Lei representa um avanço nas ações de saúde preventiva e reabilitadora, reforçando o compromisso do município com o bem-estar e a dignidade de seus cidadãos.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
VEREADORA
REPUBLICANOS

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

ANTEPROJETO DE LEI N° XXX/2025.
DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: Institui o "Programa Municipal de tratamento por Hidroterapia" na rede pública de saúde do município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de tratamento por Hidroterapia na rede pública de saúde do município de Fazenda Rio Grande.

§ 1° Para os fins desta Lei, considera-se hidroterapia o tratamento terapêutico realizado por meio de exercícios e movimentos corporais em ambiente aquático, com objetivos preventivos e/ou reabilitativos.

§ 2° A indicação do tratamento referido no caput deste artigo deverá ser realizada por médico e fisioterapeuta vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do respectivo município, mediante avaliação prévia.

Art. 2° O Programa Municipal de Tratamento por Hidroterapia tem por finalidade a promoção da saúde e da qualidade de vida da população, mediante a oferta de tratamento terapêutico em ambiente aquático, observados os seguintes objetivos:

I – promover a reabilitação física e psicossocial dos beneficiários, por meio da aplicação de técnicas de hidroterapia, com vistas à melhoria de sua qualidade de vida;

II – disponibilizar atendimento especializado, realizado por profissionais devidamente habilitados e capacitados;

III – assegurar o acesso ao tratamento mediante prescrição médica e/ou laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – possibilitar, quando necessário, a celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas especializadas, para a execução dos atendimentos previstos no programa.

Art. 3° As sessões de hidroterapia deverão ser realizadas, preferencialmente, nas piscinas públicas existentes no município, sob a supervisão e condução de profissionais devidamente habilitados, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

Parágrafo único. Para a efetiva implementação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos das esferas federal e estadual, bem como com instituições privadas ou de ensino, que possuam estrutura adequada e profissionais capacitados para a realização dos atendimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal